

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. DELEGADO WALDIR)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para estabelecer, como medida protetiva de urgência, o afastamento do agressor do município de domicílio da ofendida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para estabelecer, como medida protetiva de urgência, o afastamento do agressor do município de domicílio da pessoa ofendida.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

II-A – afastamento do município de domicílio da ofendida, nos casos de comprovado risco para a integridade física ou à vida da pessoa ofendida;

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com o presente projeto de lei, criar uma nova medida protetiva de urgência em favor da vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher: o afastamento do agressor do município de domicílio da ofendida.



Afinal, por mais que já existam algumas medidas protetivas que buscam impedir o contato do agressor com sua vítima, a realidade, infelizmente, tem mostrado que essas medidas não estão sendo suficientes para trazer segurança e tranquilidade às vítimas.

De fato, além de serem descumpridas com muita frequência, essas medidas não se mostram efetivas para conferir à vítima a tranquilidade necessária para seguir normalmente com sua vida. Afinal, por mais que exista uma proibição de aproximação, por exemplo, se o agressor continuar morando no município da ofendida, ela pode não se sentir segura de andar livremente, com receio de reencontrar, a qualquer momento, o seu algoz.

Por esses motivos, apresentamos o presente projeto de lei, que busca conferir maior segurança e tranquilidade às vítimas de violência doméstica, para que possam, pelo menos, andar, sem temor, pelo município em que residem.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.


Deputado DELEGADO WALDIR

